

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Garantia-Safra, e a Lei nº 12.766, de 2012, **para dispor sobre o processo de avaliação das perdas, para determinar as informações constantes nos laudos amostrais dos técnicos vistoriadores critério único para confirmação da perda.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, **comprovada por laudo do técnico vistoriador da Rede de Extensão Rural Estatal ou outro credenciado à Anater**, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C 0 2 0 6 0 3 9 9 5 9 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Garantia-Safra foi instituído pela Lei nº 10.420, de 10 abril de 2002, programa criado especificamente garantir renda mínima aos agricultores dos municípios da área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) que tenha 50% da perda confirmada, ocasionada pelo fenômeno da estiagem, excesso hídrico e intempéries. Esses agricultores tem renda familiar mensal de 1,5 salário mínimo e plantam entre 0,6 e 5 hectares de feijão, milho, arroz, mandioca e algodão.

Para aderir ao Garantia Safra é necessário que a União, o Estado, os Municípios e os agricultores contribuam com o Fundo Garantia Safra.

Três fontes de dados/indicadores utilizadas no processo de verificação da perda para determinar a perda. Os indicadores são: laudo amostral do técnico vistoriador (geralmente emitido por um técnico da Emater que analisa as particularidades de cada município); dados do INMET, Instituto Nacional de Meteorologia, (que avalia com base no volume de chuva, não necessariamente avalia a distribuição das chuvas); e o IBGE, que considera em suas análises todos os produtores e toda produção agrícola, bem como todas as áreas de produção, sem distinção de porte: se pequeno, médio ou grande, inclusive sem distinguir se sequeiro ou irrigado.

Anualmente, após a divulgação do resultado da verificação de perda, solicitamos ao Ministério da Agricultura a revisão da análise dos municípios que tiveram perda confirmada por meio dos laudos amostrais, porém negada, considerando os relatórios do INMET e IBGE.



Na maioria dos casos, o resultado da revisão é a confirmação da perda e autorização do pagamento do benefício. Em 2019, por meio da Indicação 241, listamos os municípios, alguns com perda acima de 90% tiveram o benefício negado.

Conhecendo o resultado da verificação de perda em Minas Gerais 2018/2019, recorremos à Ministra da Agricultura para solicitar o pagamento dos 78 municípios cujas perdas, segundo ofício do MAPA, não foram confirmadas. Dos 100 municípios que aderiram ao programa, 21 tiveram as perdas confirmadas, equivalente a 9.602 agricultores.

Entretanto, analisando as informações constantes no ofício do MAPA, não nos parece justo ao município que teve mais de 70% de perda da safra comprovada pelo laudo do técnico vistoriador, não ter a perda de pelo menos 50% confirmada na análise final. Somente em Minas Gerais 25.170 agricultores não terão acesso ao benefício em 2020.

Cabe ressaltar que, dos 3 indicadores (laudo amostral, INMET e IBGE) o laudo confirmou mais de 70% de perda; o INMET não foi utilizado, (dada a distância da estação para a sede do município), restando apenas os dados do IBGE, como critério válido, cujo resultado foi perda negativa.

Como extensionista rural ressalto que, os técnicos vistoriadores em sua maioria pertencem às entidades estaduais de extensão rural e realizam um trabalho de excelência no campo, junto aos produtores e produtoras rurais. As vistorias ocorrem in loco. Os laudos são emitidos por técnicos conhecedores da realidade local, das particularidades e características de cada safra.

Por esta razão e por acreditar que o laudo amostral emitido pelo técnico vistoriador da Emater ou por técnico credenciado à Anater ser inconteste, apresento este projeto de lei para alterar a



lei que instituiu o Garantia-Safra para determinar que o laudo do técnico vistoriador seja critério único para confirmação da perda da safra.

Desta forma, o programa que veio assegurar renda mínima aos agricultores familiares que sofreram perdas de pelo menos 50% da produção, cumprirá seu propósito. Conto, portanto, com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado ZÉ SILVA